

**Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa
Geral de Depósitos e à Gestão do Banco**

22.^a Reunião
(9 de fevereiro de 2017)

SUMÁRIO

O Presidente (Paulo Trigo Pereira) declarou aberta a reunião às 18 horas e 17 minutos.

Procedeu-se à audição do Juiz Conselheiro Vítor Manuel da Silva Caldeira (Presidente do Tribunal de Contas), tendo usado da palavra os Deputados João Pinho de Almeida (CDS-PP), Miguel Tiago (PCP), Margarida Balseiro Lopes (PSD), João Paulo Correia (PS) e Moisés Ferreira (BE).

O Presidente (Paulo Trigo Pereira) encerrou a reunião eram 20 horas e 17 minutos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr.^{as} e Srs. Deputados, muito boa tarde. Está aberta a reunião.

Eram 18 horas e 17 minutos.

Peço aos jornalistas e fotógrafos para se ausentarem, a partir deste momento.

Queria saudar o Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Juiz Conselheiro Vítor Manuel da Silva Caldeira.

O Sr. Presidente do Tribunal de Contas pediu para fazer uma breve introdução que enquadrasse a sua presença aqui. Se não houver nenhuma objeção dos grupos parlamentares, passaria de imediato a palavra ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

O Sr. **Hugo Lopes Soares** (PSD): — Peço a palavra para interpelar a mesa, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Lopes Soares** (PSD): — Muito boa tarde a todos, Sr. Presidente, Sr. Juiz Conselheiro, Sr.^{as} e Srs. Deputados.

O Sr. Presidente pediu à comunicação social para se ausentar por alguma razão específica?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Pedi aos fotógrafos, mas o Sr. Deputado Hugo Soares poderá sempre pedir para tirar uma fotografia.

Risos.

O Sr. **Hugo Lopes Soares** (PSD): — Sr. Presidente, agradeço, mas não preciso dessa publicidade.

A minha pergunta tinha uma razão de ser e um fundamento. É que o Sr. Presidente do Tribunal de Contas podia, eventualmente, ter pedido que a sua audição fosse feita à porta fechada. Por isso, fiz a pergunta, que tinha todo o sentido.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Penso que está esclarecido. De facto, é um poder desta Comissão fazer audições à porta fechada, mas isso não foi solicitado por nenhum grupo parlamentar, nem pelo Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Assim sendo, vou dar a palavra ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas para fazer a sua intervenção inicial, que gostaria que não excedesse muito os 10 minutos para não estendermos a reunião muito para lá da hora do jantar, que é sempre uma hora importante.

Tem a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira** (Presidente do Tribunal de Contas): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Farei tudo para que esta intervenção seja tão breve quanto possível. Penso que ela ajudará, sobretudo, a situar o contexto da auditoria que o Tribunal fez ao setor empresarial do Estado, tendo em vista identificar o controlo realizado pelo Ministério das Finanças ao setor empresarial do Estado. Trata-se de um relatório que o Tribunal publicou em dezembro de 2016.

O que gostaria de fazer nesta introdução era, sobretudo, clarificar o âmbito e o objeto desta auditoria, as principais conclusões e as principais recomendações, e situar nesse contexto as referências que são feitas à empresa pública que é a Caixa Geral de Depósitos.

O âmbito desta auditoria é o controlo do setor empresarial do Estado levado a cabo pelo Ministério das Finanças num período muito concreto — 2013 a 2015 — e abrangeu um conjunto de participações do capital de empresas que integravam o setor empresarial do Estado que representa 86% do valor dessa carteira, isto é, 18,6 mil milhões de euros. É uma amostra representativa.

E a questão a que se procurou dar resposta foi a seguinte: é o controlo efetuado pelo Ministério das Finanças ao setor empresarial do Estado um controlo eficaz? Esta era a questão. Sinteticamente, do que se tratava? Tratava-se de apreciar se este controlo estava definido e se os meios para o levar a cabo estavam implementados e em execução. E o critério fundamental para aferir esta questão era a forma como foi dada execução ao novo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

O trabalho de campo, para nos situarmos, foi feito entre o dia 28 de janeiro e o dia 29 de abril de 2016. O que é que o Tribunal concluiu? O Tribunal concluiu, em geral, que o controlo do setor público empresarial por parte do Ministério das Finanças, que tem vindo a ser implementado desde 2013 à luz deste novo regime, no final de 2015 ainda não era eficaz e incidia apenas sobre metade do universo das empresas públicas que estavam sujeitas ao controlo pelo Ministério das Finanças.

Esta conclusão geral declina-se em cinco dimensões que gostava de tratar sumariamente de seguida. A primeira dimensão tem a ver com o contexto do controlo, e aqui, o que é que o Tribunal concluiu? O Tribunal constatou que este novo regime jurídico, aprovado em 2013, foi uma medida positiva, na medida em que veio reforçar o quadro legal do controlo do setor empresarial do Estado, introduzindo mecanismos de controlo importantes, de que destacaria os relativos ao financiamento, com a intervenção do Direção-Geral do Tesouro e Finanças e de uma nova Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, chamada

UTAM, bem como definir as funções de apoio técnico ao exercício da função acionista do Estado que são atribuídas a esta unidade criada nessa altura.

O que o Tribunal constata é que o estado de implementação deste novo regime foi lento e que, em 2015 — só em 2015 —, começaram a estar reunidas as condições para o exercício da função acionista nos termos deste regime.

De facto, só em 2015, esta nova Unidade Técnica do Ministério das Finanças ficou dotada da maioria dos seus recursos e iniciou a concretização do que lhe competia fazer e do que competia fazer à Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Levou tempo, também, porque havia carência de recursos humanos e os sistemas de informação não estavam integrados, e isto tinha um constrangimento importante na plena aplicação do novo regime.

Não existindo recursos humanos, as entidades que intervêm não se articulam como devem e isso, naturalmente, potencia a existência de fragilidades no controlo de um conjunto que é materialmente significativo do universo do setor empresarial do Estado.

Finalmente, o Tribunal não obteve evidência de ter sido atribuída a uma entidade em concreto toda a responsabilidade de acompanhar a implementação deste novo regime jurídico. Isto explica, sobretudo, o facto de não haver o acompanhamento das alterações legislativas necessárias dos regimes legais setoriais, e isto é importante na medida em que permite antecipar os impactos e a definição de medidas corretivas introduzidas por essa via.

A segunda dimensão que gostaria de referir tem a ver com os controlos instituídos. E aqui a primeira é que a introdução deste novo regime levou a uma progressiva melhoria do controlo exercido pelo Ministério das Finanças, neste período de 2013 a 2015.

Porém, constatou o Tribunal que a capacidade de resposta do Estado enquanto acionista foi fragilizada, sobretudo no que toca às suas obrigações de controlo, uma vez que alguns dos controlos que foram efetuados ao longo deste período tinham eficácia muito limitada, o que conduziu a que, em muitos casos, o acionista Estado sane a não aprovação de planos de atividade e investimento do Orçamento que tinham de ser aprovados previamente através da ratificação dos atos de gestão que lhe sucediam no final do exercício económico, quando aprova as contas.

Mas, para além disso, e sendo uma prática que não responde aos objetivos para que foi instituída, a própria aprovação de contas foi feita tardiamente, e isso tem, como consequência, que o acompanhamento das reservas e das ênfases que os próprios revisores oficiais de contas emitiram em muitas das contas dessas empresas não fossem seguidas de efeito útil.

Por outro lado, o Tribunal constatou ainda que o controlo e a transparência das operações de financiamento são reforçados em empresas em que os procedimentos previstos no novo regime jurídico do setor público empresarial são, de facto, aplicados. E porquê? Porque o Instituto de Gestão do Crédito Público tem a capacidade e a competência de emitir pareceres vinculantes e vinculativos nos seus reportes trimestrais, sempre que identifica casos de incumprimento.

Por outro lado, o controlo das práticas do governo societário das empresas públicas que é efetuado por esta nova unidade técnica de apoio e acompanhamento do Ministério das Finanças foi eficaz na promoção da transparência, da responsabilização e da disciplina das empresas públicas, até promovendo o seu autocontrolo, e isto é importante na medida em que o contexto das fragilidades que se verificaram nos restantes domínios de controlo direto que é exercido pelo Ministério da Finanças sobre as empresas como acionista é compensado, de alguma forma, por este aspeto.

Finalmente, uma questão que relevo e que o Tribunal também sublinha tem a ver como facto de muitas destas empresas passarem a integrar o universo do perímetro de consolidação do Orçamento do Estado por serem entidades públicas reclassificadas. Sendo que, havendo limitação dos referenciais contabilísticos a partir dos quais as contas são produzidas, a eficiência dos procedimentos e a fidelidade da informação estão muito dependentes da efetiva implementação do novo sistema de contabilidade pública, que está, como tivemos ocasião de discutir há dois dias na Comissão de Orçamento e Finanças, numa fase ainda inicial da sua implementação.

A terceira dimensão abrange os controlos por instituir. Esta é uma dimensão em que me permitia ocupar um pouco mais do tempo dos Srs. Deputados, porque é aqui que se situam as questões que levaram o Tribunal a ilustrar estas fragilidades com o exemplo da Caixa Geral de Depósitos.

O Tribunal concluiu que, até ao final do ano de 2015, os controlos previstos neste novo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial estavam a ser exercidos de modo não uniforme apenas sobre cerca de metade das empresas públicas, e isto parece ser, do ponto de vista do Tribunal, manifestamente insuficiente.

Existe défice de controlo sobre as contas das empresas públicas, já que parte importante das empresas não tinha os seus documentos de prestação de contas aprovados no período de 2013-2015, sendo que esses documentos, quando foram aprovados, foram-no com atrasos significativos.

O alargamento do âmbito de controlo, nomeadamente sobre os relatórios e contas das empresas públicas, é relevante, porque, de acordo com a análise feita pelo Tribunal nos anos correspondentes aos exercícios de 2013 e de 2014, o número de empresas do setor público que foram objeto de ênfase e de reservas pelos revisores oficiais de contas foi muito significativo. Algumas dessas empresas integram o próprio perímetro orçamental do

Estado e, por essa forma, aumentam o risco de que as demonstrações financeiras consolidadas do próprio Estado reflitam essas deficiências.

Por outro lado, o Tribunal constata que existe um défice de controlo acionista relativamente à própria estratégia de gestão que é desenhada e prosseguida para as empresas públicas, porque, relativamente a uma parte significativa dessas empresas, não existem planos de atividade, de investimento e orçamentos aprovados pelo acionista, pelo que não é possível exercer o controlo sobre os mesmos ao longo da sua execução, não só no exercício a que respeitam mas também nos exercícios seguintes, e avaliar em que medida são ou não atingidos esses objetivos.

Por outro lado, foram identificadas deficiências no controlo das participações sociais em território estrangeiro e na responsabilização dos gestores públicos, uma vez que se constatou a ausência generalizada de contratos de gestão. Também a existência de falta de transparência na relação financeira do Estado com as empresas que beneficiam de indemnizações compensatórias — na maior parte dos casos, não havia a contratualização de serviço público — e, ainda, fragilidades de controlo que incidiam sobre a maioria da carteira principal das participações sociais do Estado geridas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Portanto, é neste contexto de controlo deficiente, ainda em estado intermédio de implementação e desenvolvimento, que o Tribunal ilustra, com o exemplo da Caixa Geral de Depósitos, estas fragilidades.

E por que é que o Tribunal escolheu este exemplo? Escolheu este exemplo porque a empresa Caixa Geral de Depósitos representa, em termos do seu capital social, um terço da totalidade das participações do setor financeiro detido pelo Estado e representa um terço do setor empresarial do Estado.

A materialidade deste exemplo é ainda sublinhada pelo facto de o valor do ativo líquido consolidado do Grupo Caixa Geral de Depósitos ser,

em 2015, de acordo com o respetivo relatório e contas, de 101 000 milhões de euros. Este valor, para termos uma ideia do que representa, é mais de metade do Orçamento do Estado para 2016 — portanto, terão os números sobre 2017 presentes.

O que é que o Tribunal observa? O Tribunal observou, em particular, o seguinte: a Caixa Geral de Depósitos foi uma das empresas que, no período de 2013 a 2015, não teve os planos de atividades, de investimento e orçamento aprovados pelo acionista.

No caso desta empresa, os instrumentos previsionais de gestão não foram dados a conhecer à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização, que deveria ter emitido parecer sobre os mesmos, e o Ministério das Finanças, enquanto tutela, apenas estabeleceu orientações estratégicas para a Caixa Geral de Depósitos numa carta de missão datada de 31 de maio de 2013.

O controlo da Caixa Geral de Depósitos carece de transparência, o que é particularmente evidenciado pela não remessa ao acionista dos documentos previstos pelo novo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

A aprovação de contas da Caixa Geral de Depósitos foi efetuada com lacunas de informação, não só pela falta de conhecimento dos instrumentos previsionais de gestão pela Unidade de Apoio Técnico, que referi, o que teve como consequência que esta Unidade não pôde efetuar o acompanhamento dos compromissos que deveriam ter sido assumidos em tais documentos, mas também porque não remeteu essa informação à Direção-Geral do Tesouro e Finanças para incorporar no processo de apreciação dos documentos de prestação de contas, o que fez com que as contas tenham sido aprovadas pelo acionista sem ter acesso a esta informação fundamental.

Esta falta de controlo por parte do Ministério das Finanças no período 2013 a 2015 verificou-se — e este é apenas um facto — após a

recapitalização da Caixa Geral de Depósitos, no ano de 2012, no montante de 1,65 mil milhões de euros.

Apesar da existência de matérias e de operações de risco bem como de fragilidades de controlo interno identificadas pela Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos nos seus relatórios trimestrais, o Ministério das Finanças não diligenciou pela intervenção de outras entidades, nomeadamente da Inspeção-Geral de Finanças.

O reporte público pelo Ministério das Finanças sobre a evolução do setor empresarial do Estado não englobou a Caixa Geral de Depósitos. O último relatório anual de acompanhamento do setor empresarial do Estado publicado em que se efetuou uma análise individualizada desta empresa refere-se ao ano de 2013.

Já utilizei 15 minutos do tempo disponível e, por isso, gostava apenas de dizer que o Tribunal ainda identificou uma quarta dimensão onde enfatiza o risco legislativo que decorre do facto de algumas das medidas necessárias para a implementação do novo regime não estarem formalmente feitas, nomeadamente no que toca às relações entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização, bem como o facto de não ter sido ainda publicada a resolução do Conselho de Ministros que determine as orientações estratégicas para as empresas públicas e que está previsto nesse diploma.

Das fragilidades enunciadas pelo Tribunal nas suas conclusões decorrem ainda possíveis implicações legais quanto a aspetos que têm a ver com a regularidade formal das operações realizadas por parte significativa das empresas públicas, uma vez que os instrumentos previsionais de gestão, não tendo sido aprovados, fazem com que daí resultem, de acordo com o próprio regulamento do novo regime jurídico, obstruções legais à prática e aos efeitos que decorram de atos de gestão praticados nessas condições, mas

também quanto ao facto de muitos gestores públicos não terem a sua situação formalmente regularizada.

O Tribunal, enfim, fez recomendações, quer ao Governo, quer ao Sr. Ministro das Finanças em concreto, no sentido de minimizarem os riscos identificados pelo Tribunal, mas, sobretudo, de tomarem medidas concretas para a efetiva e completa implementação deste novo regime jurídico, sobretudo para que aplique os procedimentos de controlo previstos neste regime a todas as entidades do setor empresarial do Estado, incluindo a Caixa Geral de Depósitos, de forma a que os documentos previsionais de gestão possam ser analisados pelas entidades técnicas competentes, tornando assim possível o pleno controlo pelo acionista em condições de transparência e de forma sustentada.

Também se recomendou ao Sr. Ministro das Finanças, e com isto concluo Sr. Presidente, que promova o tempestivo exame das principais operações e áreas de negócios de maior risco, nomeadamente no setor financeiro, sendo que tal avaliação, complementar à que decorra da regulamentação e da supervisão já existentes, deverá garantir os imperativos de legalidade, transparência e concorrência, maximização do resultado financeiro, responsabilização, gerando, pois, informação para que o controlo sobre as empresas do setor público seja aperfeiçoado e eficaz.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Fico à disposição das Sr.^{as} e dos Srs. Deputados para as questões que entenderem colocar.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Muito obrigado.

Percebi que terminou um pouco mais cedo do que desejava a sua intervenção, mas decerto que teremos oportunidade de introduzir algumas clarificações no decorrer deste debate.

A nossa grelha de tempos é a normal e darei, desde já, a palavra ao Sr. Deputado João Almeida para colocar as questões que entender.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar o Sr. Presidente do Tribunal Contas e os Srs. Conselheiros que o acompanham.

Esta audição foi pedida pelo Bloco de Esquerda, se não estou em erro, no seguimento de acusações que vários partidos fizeram na sequência de notícias públicas sobre a ausência de escrutínio por parte do Ministério das Finanças à Caixa Geral de Depósitos durante o período em referência no relatório aqui discutido.

Assim, queria perguntar ao Sr. Presidente, relativamente a este relatório e à atuação do Ministério das Finanças, em que é que se configura o dolo existente por parte do Governo na fiscalização da Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Queira responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, muito obrigado pela sua questão.

Na minha introdução pretendi clarificar que esta auditoria tinha um objeto muito concreto, que era o de saber em que medida o controlo exercido pelo Ministério das Finanças sobre o setor empresarial do Estado era eficaz.

Não foi uma auditoria conduzida no sentido de apurar o grau de responsabilidade do Ministério das Finanças na implementação do novo regime jurídico ou no controlo em concreto de uma empresa em particular que integre o universo do setor empresarial do Estado.

Foi por isso que fiz questão de clarificar o âmbito e o objeto da auditoria e, nesse sentido, a resposta à pergunta do Sr. Deputado é muito simples: essa questão não fez parte do âmbito e do objeto da auditoria,

portanto o Tribunal não a conheceu. O que o Tribunal fez foi identificar as fragilidades existentes no exercício efetivo do controlo que o novo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial cometia expressamente ao Ministério das Finanças e apreciar em que medida ele se materializou ou não.

Os controlos instituídos, como referi, revelaram fragilidades importantes e essas fragilidades são demonstradas de forma eloquente no caso da maior empresa do setor financeiro, que representa 1/3 do volume das participações sociais do setor empresarial do Estado.

Naturalmente que, sendo uma empresa do setor financeiro, está submetida também à disciplina dos reguladores e dos supervisores financeiros, mas isso não dispensa, do ponto de vista do regime jurídico instituído para o setor empresarial do Estado, no novo regime de 2013, que o Estado, enquanto acionista, se demita da sua responsabilidade que decorre desse próprio regime.

Nesse sentido, as recomendações que fazemos, e que eu abreviei e apenas referi duas, vão no sentido de pedir ao Ministério das Finanças — e pediu-se isso — que nos dê informações sobre a forma como entende implementar, levar à prática as recomendações do Tribunal. Esse prazo está a terminar, foi pedida uma prorrogação e, penso, foi concedido um prazo até final de fevereiro ou início de março. Portanto, estamos neste momento a acompanhar as medidas concretas por parte do Ministério das Finanças para dar seguimento às recomendações feitas neste relatório.

Naturalmente que será a partir daí que, se houver questões que levem ou suscitem a apreciação de eventual responsabilidade financeira, elas serão apreciadas, mas neste contexto desta auditoria em particular essa questão não foi objeto de apreciação pelo Tribunal.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente do Tribunal de Contas, percebo a contextualização que fez, mas esta Comissão de Inquérito também tem um objetivo, tal como o relatório, e, portanto, aqui, faz prova aquilo que, efetivamente, é dito e é respondido e, portanto, é relevante o esclarecimento de que este relatório não apurou responsabilidades e que não existe dolo, não porque tenha sido investigado mas porque não cabia no âmbito da auditora.

Presumo que o mesmo se aplica a negligência?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Queira responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, diria, muito simplesmente, que não foi uma auditoria que teve por objeto o apuramento das responsabilidades financeiras.

Nesse sentido, quer o dolo quer a negligência não têm qualquer relevância neste momento, porque não se trata de fazer esse apuramento.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria perguntar, do ponto de vista do Tribunal de Contas, porque fez essa análise, em que matérias é que o regime jurídico, aprovado pelo anterior Governo e que, depois, foi aplicado neste período de 2013 a 2015, piorou aqueles que eram os sistemas de controlo preexistentes, ou seja, anteriores a 2013?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Queira responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, penso que eu disse claramente que este novo regime jurídico representou uma melhoria. Isto é, do ponto de vista conceptual, proporcionará, se for implementado de forma eficaz, um controlo mais sólido e mais transparente do setor empresarial do Estado.

No período que foi observado, entre 2013 e 2015, o Tribunal constatou que o processo de execução, de implementação deste novo regime foi lento. As novas entidades criadas no seio do Ministério das Finanças para acompanhar e monitorar a implementação desta lei não foram dotadas de recursos, os sistemas de informação que deveriam possibilitar um melhor acompanhamento ainda hoje não estão a funcionar de forma eficaz e o facto de não se terem clarificado as competências da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e da nova Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização também não ajudou a que, na prática, esse controlo fosse feito.

Mais: isto levou a que não se tivesse feito a análise de documentos de planeamento, de orçamento, quando deviam ter sido, que se ratificassem apenas *a posteriori* esses atos, quando se aprovaram as contas, e que, em muitos casos, as contas tenham sido aprovadas tardiamente.

A auditoria não fez nenhuma comparação entre o que se passava antes e o que se passa depois; enunciou factos que permitem tirar conclusões sobre a forma como o novo regime foi posto em prática e, nessa medida, o Tribunal constatou que há melhoria. Todavia, há aspetos que têm de ser melhorados, sobretudo do ponto de vista do sistema de informação, da clarificação de responsabilidades dos agentes que apoiam o Ministério das Finanças na função acionista e no que é todo o papel de controlo do Ministério das Finanças das suas participações sociais no setor empresarial do Estado, que beneficiará se o Ministério das Finanças, de facto, tiver acesso a toda a informação necessária para apreciar os instrumentos de gestão previsional,

para acompanhar a execução desses planos de investimento e de orçamento e, assim, apreciar as contas.

A Caixa Geral de Depósitos, em particular — e permita-me esta pequena observação —, é uma instituição que, entretanto, evoluiu. Em 2017, com as alterações ao regime do Estatuto do Gestor Público e com a evolução que houve na legislação aplicável, a Caixa Geral de Depósitos é uma empresa do setor empresarial público relativamente à qual, hoje, em muitas destas observações, provavelmente, o Tribunal não retiraria a mesma conclusão, tendo em conta que o quadro legal evoluiu.

Dito isto, e respondendo à sua pergunta em concreto, o que o Tribunal constata é que este novo regime jurídico tem um potencial para melhorar, está ainda numa fase intermédia e carece de ser, efetivamente, aplicado.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, só para não me perder: então, não se enquadra aqui a avaliação do dolo, não se enquadra a avaliação de negligência e o regime jurídico é melhor.

Portanto, o que está concretamente em causa — e o relatório expressa isso — é que o regime jurídico, aprovado pelo anterior Governo, que melhora significativamente os mecanismos de controlo, teve uma aplicação mais lenta do que seria desejável.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Queira responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, eu não comparei com o regime anterior; eu disse que este regime

tem, em si mesmo, potencialidades para ser um regime eficaz e é este aspeto que eu gostaria de sublinhar.

A sua execução foi lenta. Tendo em conta que, sendo uma matéria crítica — visto que o setor empresarial do Estado representa, em termos de participações sociais, mais de 26 000 milhões de euros e havendo necessidade de assegurar um controlo transparente, integral, o acompanhamento dos planos de investimento, a apreciação da gestão e, portanto, que o Estado, enquanto acionista, maximize os seus investimentos nessa matéria —, levar dois anos para que se conclua que o regime está apenas numa fase intermédia da sua aplicação, do ponto de vista do Tribunal, é lento, é perfectível. Portanto, é apenas essa a conclusão que eu extrairia.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — O Sr. Presidente disse que não comparava com o regime anterior, mas, peço desculpa, era exatamente essa a pergunta que eu tinha feito anteriormente. Isto é, quais eram os mecanismos de controlo pré-existentes à aprovação deste regime jurídico que deixaram de existir ou saíram prejudicados, com a aprovação deste novo regime jurídico. Ou seja, em que é que este regime jurídico, aplicado na sua plenitude, poderá ser insuficiente relativamente ao que pré-existia?

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — A auditoria do Tribunal não fez essa avaliação, Sr. Deputado.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Portanto, não se avaliou a negligência, não se avaliou a comparação com o regime anterior e com a possibilidade de este regime ser insuficiente em relação ao anterior.

Relativamente à Caixa Geral de Depósitos, em concreto, queria perguntar-lhe se o Tribunal de Contas detetou alguma insuficiência na intervenção da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — O que o relatório do Tribunal menciona é que os relatórios da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos que seriam enviados trimestralmente ao Ministério das Finanças, à data da realização da auditoria, apenas um, o referente ao último trimestre de 2015, estava na base de dados, no sistema de informação de apoio ao controlo do setor empresarial público e não há evidência que os anteriores tenham sido objeto de análise, de tratamento dos serviços do Ministério das Finanças. É isto que o relatório diz.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Deputado, tem a palavra.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — E há evidência de que não tenham sido?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — O Tribunal apenas tem evidência de que esses documentos não foram objeto de análise pela unidade competente e que no sistema de informação apenas esse estava, ao momento da realização da auditoria, inscrito na base de dados.

Posteriormente, temos informação que os anteriores foram inscritos, foram inseridos nessa base de dados, mas isso não consta do nosso relatório da auditoria.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, é importante esclarecer isto: isso é suficiente para considerar que não eram do conhecimento do Ministério das Finanças, que não eram do conhecimento do acionista representado, neste caso, pelo Ministério das Finanças?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, o Tribunal não diz que não eram do conhecimento do acionista, o Tribunal diz que não obteve evidência de que isso tenha acontecido.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, sobre a atuação do ROC, o Tribunal de Contas detetou alguma insuficiência na atuação do ROC da Caixa Geral de Depósitos?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Não temos essa informação no nosso relatório.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sobre a Comissão de Estratégia, Governação e Avaliação, há alguma evidência de que a mesma não tenha exercido as suas funções como lhe competia estatutariamente na Caixa Geral de Depósitos?

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, essa matéria não foi abordada no relatório.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, a mesma pergunta sobre a Comissão de Riscos. O Tribunal de Contas tem alguma evidência de que a Comissão de Riscos da Caixa Geral de Depósitos não tenha exercido as suas funções neste período, conforme aquilo que está previsto estatutariamente?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, essa matéria não fez parte do âmbito da auditoria do Tribunal.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, relativamente ao auditor externo, pergunto se o Tribunal de Contas conheceu alguma insuficiência na atuação do auditor externo da Caixa Geral de Depósitos no período em análise.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, reitero a resposta que dei às questões anteriores. Essa matéria não fez parte do âmbito da auditoria do Tribunal.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, passando do nível interno para o nível externo, pergunto se, relativamente à supervisão do Banco de Portugal, o Tribunal de Contas detetou alguma insuficiência na

supervisão do Banco de Portugal em relação à Caixa Geral de Depósitos, durante este período.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, terei de dizer a mesma coisa que disse antes: o âmbito da auditoria do Tribunal não cobriu essa matéria.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas para produção de prova nesta Comissão de Inquérito as questões têm de ser claras e as respostas também. Portanto, ainda que se presumam as respostas seguintes, tenho mesmo de perguntar, pelo que, Sr. Presidente pergunto a mesma coisa sobre a CMVM, ou seja, se o Tribunal de Contas detetou, durante este período, alguma insuficiência na supervisão da CMVM em relação à Caixa Geral de Depósitos, obviamente, naquilo que é matéria de jurisdição da CMVM.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Mais uma vez reitero que essa matéria não fez parte do âmbito da auditoria a que me refiro.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, eu juntaria a mesma pergunta relativa ao SSM (Single Supervisory Mechanism) e à EBA (European Banking Authority), presumindo que, por uma questão de jurisdição, o Tribunal de Contas não poderia apurar da eficácia, ou não, da atuação destas entidades. Mas pergunto se, de alguma forma, detetou, relativamente ao SSM e à EBA, que houve uma omissão de escrutínio da Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Como o próprio Sr. Deputado menciona, não faz parte da jurisdição do Tribunal de Contas. Portanto, por definição, não poderia ser incluído no âmbito desta auditoria.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, não vou perguntar individualmente mas em conjunto. O Tribunal de Contas detetou alguma evidência de que o Ministério das Finanças desconheceu aquilo que era produzido pela Comissão de Auditoria, pelo ROC, pela Comissão de Estratégia, Governação e Avaliação, pelo auditor externo, pelos conselhos delegados, pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pelo SSM ou pela EBA? Ou seja, o Tribunal de Contas detetou evidência de que aquilo que foi produzido, entre 2013 e 2015, por estas entidades relativamente à Caixa Geral de Depósitos era do desconhecimento do Governo de Portugal?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra para responder.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Aquilo que o relatório do Tribunal de Contas conclui é que não há evidência de que toda a informação que deveria ser submetida pela Caixa Geral de Depósitos, no âmbito do novo Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, tenha sido fornecida ao Ministério das Finanças e tenha sido pelas entidades competentes do Ministério das Finanças utilizado para suportar o exercício da função acionista do Estado, tal como previsto nesse regime jurídico.

O Tribunal não inclui no âmbito da sua auditoria a apreciação da informação ou até de elementos de outras entidades que não mencionou que possam ser relevantes para o escrutínio pelo Ministério das Finanças da atividade da empresa Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, não estou a desvalorizar de forma nenhuma a matéria formal, apenas não estou a perguntar por isso, porque isso já foi afirmado pelo Sr. Presidente, estou a perguntar por aquilo que não foi e, portanto, agora confrontaria as duas.

O que é que, no cumprimento mais célere do novo regime jurídico, poderia ter sido do conhecimento do acionista e poderia ter beneficiado o seu escrutínio sobre a realidade da Caixa Geral de Depósitos que seria conhecido através desse mecanismo e que não poderia ser conhecido através de informação produzida por cada uma destas entidades?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra para responder.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Julgo que já respondi a essa questão na minha introdução inicial, no sentido de dizer que aquilo que o Tribunal constata que o Ministério das Finanças não conheceu ou, pelo menos, o Tribunal não teve evidência de que tenha conhecido e tratado, tem a ver com o facto de a Caixa Geral de Depósitos não ter submetido os instrumentos previsionais de gestão, o plano de investimentos, e o próprio acionista não ter atuado — porque não fez essa análise, nem as unidades técnicas que tinham a responsabilidade de preparar o exercício da função acionista, em vista da aprovação das contas em assembleia geral — com base nessa informação para aprovar as contas, sendo certo que o sistema de informação onde todos esses elementos deveriam ser registados era omissos quanto a esses elementos nos períodos a que nos estamos a referir, 2013/2015.

O Tribunal, não disse, e não foi esse o seu objeto, se esse tipo de informação constava ou não, ou tinha tido acesso, o Tribunal não teve evidência de que o Ministério das Finanças tenha tido em conta essa informação para o exercício da sua função acionista.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, mais uma vez, *a contrario*, isso não é suficiente para considerar que o Ministério das Finanças não possa ter conhecido essa informação, apesar de ela não constar do sistema, apesar de, formalmente, o processo não ter corrido como estava previsto legalmente. Não havendo evidência que tenha conhecido, também

não há evidência de que toda essa informação fosse do desconhecimento do Ministério das Finanças em representação do acionista.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra para responder.

O Sr. **Juiz Conselheiro Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Não há essa evidência.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, para terminar, a minha última questão tem que ver com o regime jurídico.

Há uma distinção relativa às instituições financeiras no regime jurídico, designadamente no artigo 26.º. Portanto, há um regime geral para o setor empresarial do Estado, que se aplica em toda a sua extensão a empresas públicas que tenham a natureza de instituições de crédito, como é o caso da Caixa Geral de Depósitos, e, depois, há um artigo 26.º que não exceciona nada do que esteja no regime jurídico — sejamos claros sobre isso — mas que diz que «em caso de conflito, prevalece aquilo que sejam as disposições especialmente aplicáveis a estas entidades». Ou seja, temos aqui um princípio geral de direito, que a norma especial prevalece sobre a norma geral, isto é, que o escrutínio especial prevalece sobre o escrutínio geral.

Pergunto eu: é admissível considerar que o próprio espírito do legislador reconhece que o setor financeiro tem um escrutínio específico que é de tal forma robusto que, em caso de conflito, prevalece sobre aquele que é o regime geral e que, aplicando-se ao setor financeiro, por ser um regime

geral, pode não ser tão eficaz no escrutínio do setor financeiro quanto aquele que decorre de regimes especiais, exatamente destinados a esse setor?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, tem a palavra para responder.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, sem entrar no que é o detalhe do artigo 26.º, penso que há que fazer uma distinção, e o Tribunal faz essa distinção na sua apreciação neste relatório, que é a seguinte: as entidades de regulação e supervisão, e todo o conjunto de controlo sobre o setor financeiro, estão disciplinadas, existem e têm um objeto muito completo.

Mas o acionista de qualquer entidade, seja ela financeira ou não financeira, tem outros objetivos e o novo regime jurídico, ao não excepcionar essa disciplina, visa a forma como o Estado, acionista ou detentor das participações sociais, neste caso da totalidade do capital, gere os seus ativos, vigia o plano de investimentos, assegura que o negócio, que é o negócio de uma entidade comercial, sujeito à disciplina bancária, à regulação das entidades competentes, seja ao nível nacional, seja ao nível da união económica e monetária, dos supervisores da União Europeia, todos esses aspetos disciplinam a intervenção naquele mercado em concreto, mas não dispensam, e essa é a interpretação do Tribunal, que o acionista exerça as suas competências quanto àquilo que espera dos investimentos que faz, à forma como é gerida a sua empresa e, no momento de apreciar a gestão e as contas de cada ano, retire daí as consequências.

Portanto, quando o Tribunal faz esta ênfase e dá como exemplo esta empresa do universo do setor empresarial do Estado, fá-lo pela sua material relevância para o setor empresarial do Estado mas também como um exemplo de como aqueles controlos, que são independentes da função de

regulação e de supervisão, enfim, todos os que enumerou, em que a própria estrutura de governo da própria entidade, que é a Caixa Geral de Depósitos, dispõe estatutariamente, mas não podemos esquecer de que aqui o Ministério das Finanças tem papel de acionista, e, nessa medida, é que o Tribunal considera que o Ministério das Finanças, não só para a Caixa Geral de Depósitos mas para o universo do setor empresarial do Estado, pode fazer mais, sobretudo se o regime for levado à prática.

É nesse sentido que eu sublinho e faço essa distinção, sem prejuízo da distinção que é feita na lei, por força da natureza específica do domínio onde é exercida a atividade da Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Miguel Tiago.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Presidente, antes de mais, gostava de cumprimentar o Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Juiz Conselheiro Vítor Manuel da Silva Caldeira, e agradecer os contributos que tem dado e que irá dar ao longo dos trabalhos de hoje desta Comissão.

Já foi aqui abordada a confusão que, a determinada altura, se pretendeu criar entre a supervisão e a regulação e a atuação do Tribunal de Contas. Nós compreendemos que a ex-Ministra das Finanças e aqueles que apoiavam o anterior Governo tenham todo o interesse em lançar essa confusão. Aliás, os próprios argumentos da ex-Ministra das Finanças, aquando da divulgação do relatório, foram logo no sentido de fazer confundir a atuação do Tribunal de Contas com a atuação dos supervisores e dos reguladores, dizendo que a Caixa, sendo um banco, é escrutinada pelo Banco de Portugal, pelo Banco Central Europeu e, portanto, não há problema nenhum com a Caixa e com a falta de acompanhamento pelo Governo, quando aquilo de que se trata aqui, como já foi bem frisado, é do acompanhamento que o acionista Estado faz

dos seus ativos, nos termos da lei que, aliás, os próprios governos, em boa parte, produzem, e, portanto, do cumprimento ou não das diligências a que um Governo está obrigado por lei, para garantir o acompanhamento das suas participações de capital em empresas e, no caso, no setor empresarial do Estado.

Se quiser comentar essa questão, pode comentar, mas aproveito para dizer que, para nós, está bastante clara. Não se trata aqui de saber se a Caixa teve ou não erros comportamentais, se teve ou não práticas bancárias mais ou menos adequadas ao regime de supervisão em que se enquadra, trata-se de saber qual foi o acompanhamento que o Governo fez do plano estratégico para a Caixa, dos planos de investimento e dos orçamentos que aprovou.

Queria fazer-lhe duas ou três perguntas que julgo que poderão ser respondidas de forma breve.

A Caixa Geral de Depósitos foi uma das empresas que, entre 2003 e 2015, e teve o cuidado de frisar pós-capitalização pública em 1650 milhões de euros, não viu os seus planos de atividade, de investimento e orçamentos aprovados pelo acionista. Este reparo, esta conclusão apresentada pelo Tribunal de Contas, remete diretamente para o incumprimento de alguma norma a que o Governo está obrigado ou é uma prática que o Tribunal de Contas consideraria útil e garante de transparência?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Para responder, tem a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Miguel Tiago, neste caso, trata-se da violação por parte da Caixa Geral de Depósitos de uma norma que exige que todas as empresas do setor empresarial do Estado forneçam este tipo de informação ao acionista, ao Ministério das Finanças.

É verdade que, relativamente a entidades com a natureza da Caixa Geral de Depósitos, a própria lei prevê que essa informação não possa ser divulgada ou possa ser pedida a dispensa da sua divulgação, mas não a dispensa da sua remessa ao acionista. E o que o Tribunal verificou, e isso consta do relatório, foi que a Caixa Geral de Depósitos interpretou de forma extensa esta dispensa de divulgação e o Tribunal não obteve evidência de que, de facto, essa informação, esses planos de atividades, investimentos e orçamentos, tenha sido transmitida para aprovação do Ministério das Finanças, como o regime exige.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Queira prosseguir, Sr. Deputado.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Portanto, Sr. Presidente do Tribunal de Contas, é uma norma legal que é violada e não um reparo que o Tribunal de Contas produz por mera prudência.

Também não existe qualquer elemento que prove que o Governo tenha pressionado a Caixa Geral de Depósitos, ao longo deste período, para obter o acesso aos documentos que a lei obriga ou que tenha existido esse contacto. Só para percebermos, os partidos que hoje exigem à Caixa e ao atual Governo que enviem para a Comissão de Inquérito todos os documentos e mais alguns são os mesmos que integravam o Governo que não pedia à Caixa Geral de Depósitos sequer os documentos que estava obrigado, por lei, a pedir ou a aceder.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, o que o Tribunal recolheu e que está nas suas conclusões foi no sentido de que não há evidência, não foi demonstrado que essa informação tenha sido trabalhada por quem devia, no seio do Ministério das Finanças.

Portanto, aquilo que o Tribunal conseguiu apurar foi que o Ministério das Finanças não utilizou essa informação nem autorizou previamente esses planos, porque eles não foram remetidos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Deputado Miguel Tiago.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Presidente, já percebemos que os documentos não foram remetidos. Portanto, da parte da Caixa, não houve o cumprimento das normas que obrigam a Caixa a enviar esses documentos ao acionista. O que pergunto é se, no âmbito da produção deste relatório e por parte do Tribunal de Contas, também foi feita alguma diligência para identificar se houve ou não algum esforço do acionista para resolver esse incumprimento por parte da Caixa.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, o Tribunal não tem essa evidência neste relatório.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Deputado Miguel Tiago.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Presidente, quando se diz no relatório que a Caixa alega uma exceção não aplicável — presumimos que é o Tribunal que considera que é «não aplicável» —, refere-se ao conjunto dos documentos, a todos os documentos ou a alguns documentos?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Faça favor de responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Miguel Tiago, essa expressão que menciona refere-se, em concreto, ao facto de a Caixa Geral de Depósitos ter pedido a dispensa do envio desses documentos, ao abrigo de uma norma do regime jurídico que trata apenas da não divulgação desses dados. Isso foi autorizado pelo próprio Ministério das Finanças, em despacho, creio, do Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, se a memória não me falha, mas não dispensava o envio dessa informação.

Portanto, há uma distinção na lei, e estava subjacente ao despacho do Sr. Secretário de Estado, que não dispensa o envio da informação mas dispensa a divulgação dessa informação, porque ela é sensível, tem os segredos comerciais, o segredo bancário, é uma empresa que exerce a sua atividade no mercado concorrencial, etc.

Assim, quando o Tribunal faz essa afirmação, fá-la no sentido de que a Caixa interpretou esse despacho, que dispensava a divulgação, como dispensa do envio da informação. Não tendo o Tribunal obtido evidência de que essa informação estava no sistema de informação do Ministério das Finanças e permitiria fazer essa análise, aquilo que o Tribunal constata é que o único documento de planeamento, estratégia e orçamento que o acionista terá aprovado, se é que se pode chamar um documento dessa natureza, é uma carta de missão, salvo erro, de maio de 2013. É o único documento formalmente aprovado pelo Ministério das Finanças que tem uma orientação estratégica para o Governo sobre a Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Deputado Miguel Tiago.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Presidente, apenas uma nota sobre estas respostas, e porque o tempo me permite: o PSD e o CDS estão neste momento a exigir à Caixa Geral de Depósitos um conjunto de documentos que expõe a Caixa precisamente ao mesmo tipo de problemas, particularmente tendo em conta o âmbito concorrencial e a natureza da informação que está a ser exigida, mas, enquanto foram Governo, não exigiram, sequer, que lhes fossem enviados. É apenas uma nota para também termos presente no nosso trabalho.

Queria terminar com uma pergunta que tem a ver com o seguinte: o relatório faz alusão ao contraditório e à participação de todos os mencionados na sua produção. Aliás, o relatório diz mesmo que, no âmbito do contraditório, foram interpeladas as várias instituições, incluindo o Ministério das Finanças, que produziu inclusivamente uma nota.

Ora, a ex-Ministra das Finanças, Maria Luís Albuquerque, afirma, em 6 de dezembro de 2016, ou seja, não há muito tempo, por alturas da divulgação deste relatório, que não tinha conhecimento deste relatório e que não comentava acusações de falta de controlo na Caixa Geral de Depósitos porque não conhecia o relatório. E dizia mais: «Mas o que quer que diga o relatório, não compreendo, porque a DGComp, o Banco Central Europeu e o Banco de Portugal controlam a Caixa e, portanto, o Governo não tem nada que controlar a Caixa». Era este o nível, ou a falta dele, das intervenções da, agora, Sr.^a Deputada Maria Luís Albuquerque.

Aquilo que lhe pergunto é o seguinte: como é que é feita a participação do Ministério das Finanças no contraditório, ao ponto de ser produzida uma nota que o integra, tendo em conta que a responsável pelo Ministério diz desconhecer o relatório que o seu Ministério avalizou ou ao qual o seu Ministério respondeu, no âmbito do contraditório? Isto é para

compreendermos esse método de participação, essa auscultação às entidades, no âmbito do contraditório.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, tentarei ser o mais objetivo mas também o mais breve possível, porque, se não, o Sr. Presidente zanga-se comigo.

O contraditório é feito com as entidades e não com o titular do órgão ao tempo a que se refere a auditoria, porque não estamos num trabalho que vise apurar responsabilidades ou responsabilidades financeiras. Por isso é que situei o âmbito temporal da realização desta ação entre janeiro e abril de 2016.

O contraditório foi dirigido às entidades relativamente às quais o Tribunal tinha observações. E as entidades do Ministério das Finanças foram várias, nomeadamente o Sr. Ministro e as entidades que referi, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, da Unidade Técnica de Apoio, do Instituto de Gestão do Crédito Público, e outras, incluindo a própria Caixa Geral de Depósitos, na medida em que havia questões no relatório que tinham a ver com relatórios da Comissão de Auditoria e outros documentos de prestação de contas. Isto para salvaguardar, sobretudo, que os factos a partir dos quais o Tribunal emite as suas opiniões ou formula os seus juízos ou extrai as suas conclusões, e este é o grande objetivo de um procedimento de contraditório, são factos que não são suscetíveis de ser questionados pelas entidades.

Portanto, o contraditório é sempre dirigido às entidades relativamente às quais existe. E o critério que foi utilizado aqui, nesta auditoria, foi um critério cuja matriz é o regime jurídico do setor público empresarial. Portanto, são as entidades visadas por esse regime, independentemente dos titulares em concreto num determinado momento, que são interpeladas para assegurar o contraditório, porque são elas que têm o dever de responder às solicitações do Tribunal e pôr em prática as recomendações do Tribunal. É

por isso que estamos agora na fase de acompanhamento da colocação em prática dessas recomendações.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — O Sr. Deputado Miguel Tiago já não tem mais questões, pelo que tem a palavra a Sr.^a Deputada Margarida Balseiro Lopes.

A Sr.^a **Margarida Balseiro Lopes** (PSD): — Sr. Presidente, começo, naturalmente, por cumprimentar o Sr. Presidente do Tribunal de Contas e agradecer a sua presença e disponibilidade.

Não preciso de fazer uma delimitação do objeto do relatório, aliás, fê-la na sua intervenção inicial e o insuspeito antigo Ministro das Finanças e antigo Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, também já a tinha feito, referindo que muitas pessoas que falavam do relatório, provavelmente, não teriam tido acesso a ele ou não o teriam lido, já que, de facto, o relatório não é sobre supervisão bancária, não é sobre matéria bancária. Portanto, sobre isso, estamos conversados.

Começo por lhe fazer uma pergunta, um bocadinho na sequência daquela que foi feita pelo Sr. Deputado Miguel Tiago com declarações da antiga Ministra que não correspondem minimamente à realidade, porque em momento algum a antiga Ministra disse que não controlava o que quer que fosse — foi um número muito pouco fiel à realidade —, que tem a ver com o seguinte: incidindo este relatório sobre o período entre 2003 e 2015, não teria sido benéfico, não seria enriquecedor para o próprio relatório se, em sede de contraditório, tivesse o Tribunal de Contas pedido à antiga titular da pasta que se pronunciasse sobre o assunto?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr.^a Deputada, eu expliquei a prática do exercício do contraditório e a prática do Tribunal, de acordo com a lei orgânica do Tribunal, é que os titulares individuais de um determinado cargo num determinado momento têm de ser ouvidos e devem pronunciar-se, necessariamente, quando está em causa o apuramento de responsabilidades financeiras.

Esta auditoria não tem esse objetivo e, portanto, a circunstância de haver titulares que, no tempo, mudaram não é relevante para as conclusões que o Tribunal tira da apreciação dos factos sobre os quais conseguiu obter evidência para esta questão.

O que estava em causa era apreciar a forma como o Ministério das Finanças e não apreciar a forma como, em concreto, o Sr. Ministro ou a Sr.^a Ministra, naquele período, desempenhou a sua função acionista, porque a Sr.^a Ministra ou o Sr. Ministro fazem-no enquanto titulares de um órgão e é esse órgão que tem a responsabilidade de representar o Estado enquanto acionista nas assembleias gerais, que tem a responsabilidade de aprovar os planos de investimentos e os orçamentos, que tem a responsabilidade de acompanhar a forma como as empresas públicas exercem a sua função e, como acionista, garantir que os investimentos são bons, que a gestão é boa e que as participações sociais dão o justo retorno.

É isso que se pretende neste novo regime jurídico. Portanto, o único critério legal que o Tribunal utilizou para apreciar a resposta à questão inicial que eu referi foi o de procurar saber em que medida o Ministério das Finanças exerceu um controlo eficaz ou não. Foi só essa a questão.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Margarida Balseiro Lopes** (PSD): — Sr. Presidente, eu contextualizo a minha pergunta, porque, efetivamente, parece existir uma dualidade de critérios. É que a antiga ministra já foi chamada a pronunciar-se em sede de contraditório relativamente a outros relatórios de outras auditorias do Tribunal de Contas. Daí a minha pergunta para tentar perceber a razão para, neste relatório, não ter sido e eu diria que, eventualmente, isso poderia ter sido enriquecedor e algumas das não evidências poderiam ter outro desfecho.

Vou, agora, falar-lhe do regime jurídico, que já na sua intervenção inicial escalpelizou, e a verdade é que referiu, e bem, que se verificou uma progressiva melhoria do controlo feito pelo Ministério das Finanças, falou também do aumento do universo das empresas abrangidas – aliás, utilizou a expressão «aumento materialmente significativo» – e eu diria que, eventualmente, este aumento materialmente significativo poderá justificar o facto de não ter sido imediata a concretização integral do novo regime.

Mas permita-me que lhe diga – e, naturalmente, não lhe vou pedir que comente – que se este regime, como tanto elogiou, de maior controlo e mais transparência existisse antes de 2013, eventualmente, a situação absolutamente caótica, do ponto de vista financeiro, a que muitas empresas chegaram, se existisse um controlo mais eficaz, como este regime veio trazer, se calhar, não teríamos chegado onde chegámos.

A verdade é que este novo regime surge na sequência de uma crise financeira, surge na sequência do Memorando de Entendimento e surge na sequência, sobretudo, da vontade política do anterior Governo em trazer mais transparência e mais controlo da parte do Estado.

O Sr. Presidente já referiu o alargamento setorial e subjetivo do regime, o reforço dos poderes de controlo, tanto da IGF como do Tribunal de Contas, e a criação da Unidade Técnica de Acompanhamento de Monitorização.

O Sr. Deputado João Almeida também já falou da norma especial que prevalece sobre a norma geral e, portanto, deste artigo 14.º do regime jurídico, e aquilo que lhe pergunto, porque este regime que se aplica às instituições de crédito é, de facto, mais robusto e mais exigente, é se foi, eventualmente, considerado e se foi feita uma análise paralela deste regime no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra para responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr.^a Deputada, essa análise não foi feita nesta auditoria.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Margarida Balseiro Lopes** (PSD): — Uma das questões que é mais referida no relatório é a do escrutínio, ou a falta dele, dos planos de atividade e orçamento e o controlo feito pelo acionista. Aliás, este é um dos objetivos do decreto-lei, que refere a implementação de um sistema que contribua ativamente para a contenção de despesas e para o equilíbrio das contas públicas e, aqui, é fundamental o papel da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização.

Nos pontos 129 e 131 do relatório é referido que a Caixa Geral de Depósitos se considera dispensada da apresentação da proposta de plano de atividades de investimento e orçamento e, portanto, não foi por essa razão enviada essa documentação ao Ministério das Finanças — fala, aliás, de um despacho do Sr. Secretário de Estado, que o Sr. Presidente já teve oportunidade de referir —, e conclui que este despacho isenta a Caixa do dever de divulgação mas não do dever de informação ao acionista único.

A verdade é que pode daqui ficar subentendido que durante este período o acionista não teve informação dos planos de atividade de investimento e orçamento, ou, pelo menos, foi essa a tentativa de interpretação que os partidos mais à esquerda tiveram.

Ora, isto é ignorar que, desde 2012, existe um plano de reestruturação muito mais robusto e muito mais abrangente, com vigência até 2017, que foi negociado pelo Estado, pelo acionista, com as instituições europeias, nomeadamente com a DGComp, e que, com um conjunto muito largo de objetivos, foi sendo monitorizado numa lógica trimestral, tanto pelas instituições europeias como pelo Estado, com o acompanhamento do Banco de Portugal.

A pergunta que lhe coloco a este respeito é a seguinte: este relatório de auditoria do Tribunal de Contas teve em consideração este aspeto? Teve em consideração o facto de haver um plano de reestruturação definido, negociado pelo Estado português, pelo acionista único, junto das instituições europeias e que, naturalmente, eu diria, consome o objeto daqueles que seriam os planos anuais de atividades de investimento e orçamento?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra para responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr.^a Deputada, a evidência que o Tribunal tem é a de que existe uma carta de missão de maio de 2013 e que, depois dessa carta de missão, não existe mais informação. Se, de facto, não houvesse essa obrigação não se compreende – e essa é outra evidência que o Tribunal recolhe – por que é que houve a necessidade de a própria Caixa Geral de Depósitos requerer a isenção de cumprimento das obrigações de divulgação de informação ao Sr. Secretário de Estado das Finanças, porque, de facto, a própria Caixa e o Ministério das

Finanças, de acordo com o novo regime jurídico, tinha obrigação de fazer — podia estar tudo determinado, mas os exercícios ainda são anuais — o controlo da execução dos planos de investimento e de orçamento, de acordo com o regime jurídico. E não é por ser uma instituição financeira que deixa de estar obrigada a ter esses planos, e provavelmente tê-los-á, o que o Tribunal não teve foi evidência de que o Ministério das Finanças os tenha recebido e, se os recebeu, os tenha utilizado no sentido daquilo que o regime jurídico prevê ser a sua obrigação.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Margarida Balseiro Lopes** (PSD): — Sr. Presidente, então, devo concluir que, sendo público que existe este plano de reestruturação que consome em larga medida estes planos de atividade de investimento e orçamento, foi absolutamente ignorada neste relatório a existência deste plano de reestruturação. Não foi tido em consideração, uma vez que em nenhum momento do relatório isso surge como uma evidência.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra para responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr.^a Deputada, penso que a conclusão que pensa retirar não é legítima, uma vez que o objeto desta auditoria não é apreciar em que medida o plano, que está na carta de missão da Caixa Geral de Depósitos de 2013, é o instrumento através do qual o Ministério das Finanças exerceu o controlo da sua função acionista. Não é esse o âmbito do nosso trabalho.

O que o Tribunal constata é que, em geral — e eu insisto nisto, perdoe-me que use 2 minutos para insistir —, o novo regime não está plenamente a

ser aplicado, o controlo pelo Ministério das Finanças é ineficaz e exemplo disso é a grande empresa do setor empresarial que é a Caixa Geral de Depósitos, que, ainda que tenha um regime de exceção, o Tribunal não teve evidência que tenha o Ministério das Finanças agido de acordo com o regime instituído, porque a dispensa que foi pedida pela Caixa Geral de Depósitos foi quanto às obrigações de divulgação, aliás, expressamente previstas no artigo 44.º do regime jurídico, e não para a não apresentação de informação.

Não foi demonstrado à equipa de auditoria do Tribunal que essa informação tenha sido presente. O Tribunal não diz que não foi, o Tribunal não diz que não existe, mas não foi demonstrado à nossa equipa de auditoria que ela tenha sido presente e, tendo-o sido, não houve evidência que se pudesse obter para demonstrar que, de facto, o Ministério das Finanças exerceu a sua responsabilidade de acordo com este aspeto.

De outro modo não faz sentido – e disso houve evidência – que no próprio processo de aprovação das contas se ratificaram os atos que era suposto terem sido aprovados antes.

Portanto, existir a carta de missão de 2013 é um facto, mas não há evidência em lado nenhum — e esta auditoria não teve esse âmbito de apreciar essa carta de missão e em que é que ela se traduziu ou não em todos os requisitos previstos nesta lei, que também é de outubro de 2013, sendo certo que a carta de missão não podia considerar todos os requisitos que hoje o regime jurídico prevê em outubro, porque ele é de maio, e, portanto, a necessidade que o Tribunal sentiu foi a de saber em que medida é que estes instrumentos que estão previstos no regime de outubro se aplicaram ou não também a esta empresa, e constatou que, sendo ela tão significativa, esse também era o caso.

Isto são factos e o Tribunal não pretende retirar daqui, e repito-me, se há ou não responsabilidades de alguém em concreto; o que há é uma situação em concreto que evidência que o controlo que competia exercer ao

Ministério das Finanças no conjunto do setor empresarial do Estado, incluindo também as entidades financeiras, não foi exercido de forma eficaz e de forma plena.

Só se retira esta conclusão; tudo o que saia daqui parece-me que não adere àquilo que é a evidência e a prova que o Tribunal carreou para este relatório.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Margarida Balseiro Lopes** (PSD): — Sr. Presidente, percebo que me fale do âmbito do relatório, mas permita-me também que lhe fale do âmbito e do objeto desta comissão de inquérito.

Portanto, é normal que, tendo sido colocado em causa o papel do acionista no controlo, nomeadamente na apresentação ou não e na receção por parte do Ministério das Finanças destes planos de atividade, seja inevitável concluir que, então, o Ministério das Finanças não deu conhecimento ao Tribunal de Contas de que esses planos de atividade estavam compreendidos naquele que era o plano de reestruturação, um documento muito mais abrangente e que, desde 2012, vigorava e aplicava-se à Caixa Geral de Depósitos.

Permita-me que lhe fale agora do papel da IGF, que é outro dos aspetos mais destacados no relatório, nomeadamente no ponto 39, em que, no contraditório, a IGF diz que a intervenção de controlo no domínio financeiro, face à autonomia da respetiva regulação, caberá, essencialmente, a entidades externas como o Tribunal de Contas.

E a intervenção da IGF volta a ser requerida naquilo que é a exposição da Caixa a 4,5 mil milhões de euros, nomeadamente às imparidades num valor de 1,5 mil milhões de euros, requerendo aqui o Tribunal de Contas que

a IGF fosse fazer uma auditoria solicitada pelo acionista à Caixa Geral de Depósitos.

Eu diria que existe, desde logo, a dúvida, como, aliás, é destacado depois pela própria IGF, quanto à possibilidade de esta ter ou não, de facto, um papel diferente no que respeita à Caixa Geral de Depósitos no âmbito das suas atribuições.

Mas, à parte disto, importa referir que a Caixa, enquanto instituição de crédito, está sujeita a regras próprias de auditoria relativamente ao cálculo e aos métodos de cálculo das imparidades, nomeadamente a divulgação dessa informação está, desde logo, associada e relacionada com a publicação das demonstrações financeiras e com aquilo que são muitos dos atos próprios dos revisores oficiais de contas.

Para além disso, eu diria que subsiste a dúvida quanto à possibilidade de a IGF ter acesso a esta informação, quanto à possibilidade de ser levantado o sigilo bancário no caso dessa entidade – e falo especificamente da questão dos créditos e das imparidades ou da revisão das imparidades –,...

O Sr. **Presidente**: — E para terminar, a pergunta é, Sr.^a Deputada...

A Sr.^a **Margarida Balseiro Lopes** (PSD): — ... e, caso não lhe seja dado acesso à informação numa base individual, de que forma é que a IGF poderia fazer aqui uma ação inspetiva.

Portanto, a pergunta que lhe coloco Sr. Presidente, para terminar, começa, desde logo, no papel que a IGF pode ou não ter, atendendo à especificidade do setor e ao sigilo bancário e, mesmo quanto à revisão da carteira de créditos, em que medida pode ser exigido ao acionista que peça à IGF para ir fazer uma revisão ou o cálculo das imparidades, quando houve nos últimos anos desde o exercício de *comprehensive assesement* aos quatro

exercícios que foram feitos de revisão dos níveis de imparidade e às revisões trimestrais que foram sendo feitas durante o período de ajustamento.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra para responder, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr.^a Deputada, na minha intervenção inicial, fiz uma referência muito breve a esse aspeto. Aquilo que interpela o Tribunal — e penso que há aqui um exacerbar desta referência à Inspeção-Geral de Finanças —, o que eu disse foi que, tendo o Ministério das Finanças recebido relatórios, pelo menos a evidência que temos é que o último relatório foi inscrito no 4.º trimestre de 2015, em que havia matérias que suscitavam preocupação, não houve evidência que, o próprio Ministério das Finanças, enquanto acionista, tenha suscitado a intervenção de entidades competentes para o preparar para o exercício dessa ação.

A referência à Inspeção-Geral de Finanças decorre do próprio Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado. Não se vê de outra maneira. O artigo 26.º diz quem é que exerce o controlo financeiro e diz também que as empresas públicas estão submetidas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos da lei. Portanto, é por essa referência, pela posição que a própria Inspeção-Geral de Finanças tem no contexto do Ministério das Finanças e do controlo estratégico que lhe cabe nos termos da lei, que o Tribunal de Contas faz essa referência.

O acionista, uma vez que as unidades técnicas que, normalmente faziam a análise dessa informação, o não fizeram, poderia ter-se socorrido de outras entidades competentes; não o tendo feito, o Tribunal incluiu a Inspeção-Geral de Finanças como uma das possíveis entidades a quem o Ministério das Finanças poderia ter recorrido. Só isso, e penso que não é

legítimo extrair mais do que o que está no relatório, como a Sr.^a Deputada tenta fazer.

O relatório é factual. Apenas constata que, face a informações desta natureza, não se obteve evidência de que tenha sido dada suficiente relevância àquelas questões, enquanto acionista.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Passamos ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Tem a palavra o Sr. Deputado João Paulo Correia.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Presidente do Tribunal de Contas, restante equipa que o acompanha, Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, membros da imprensa.

Primeiro, quero saudar o Sr. Presidente e a sua equipa e, em segundo lugar, quero fazer um ponto de ordem relativamente àquilo que é o objeto desta Comissão de Inquérito, que é avaliar os atos de gestão da Caixa Geral de Depósitos desde 2000 até 2015 e também apurar as origens e a natureza das necessidades de recapitalização que está em curso, como sabe, que se iniciou em janeiro deste ano. Portanto, a origem e a natureza das necessidades de recapitalização são um dos objetivos maiores desta Comissão de Inquérito.

Já ouvimos aqui todos os ex-Presidentes da Caixa Geral de Depósitos desde o ano 2000. Todos eles nos disseram, e asseguraram, que a gestão da empresa foi feita sempre com grande rigor e transparência, que a Caixa foi sempre liderada com grande competência em matéria de concessão de crédito. Questionados, por vários Deputados desta Comissão de Inquérito, sobre os casos mais polémicos, todos eles defenderam grande rigor na concessão desse crédito e, portanto, as minhas questões vão estar relacionadas com aquilo que foi a intervenção do Tribunal de Contas neste

relatório, que nos leva a acreditar, pelo menos ao Grupo Parlamentar do PS, que o descuido entre 2013 e 2015, por parte do Ministério das Finanças, agravou as necessidades de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos.

Recordo que, em 2012, o anterior Governo PSD/CDS operou uma capitalização de 1650 milhões de euros, 750 milhões em injeção direta de capital e 900 milhões de euros através de obrigações convertíveis em ações, os chamados CoCo, e que em 2013 foi aprovado e foi iniciado um plano de reestruturação da Caixa Geral de Depósitos.

Esse plano de reestruturação coincide com o horizonte temporal deste relatório do Tribunal de Contas e, portanto, o plano de reestruturação foi todo ele desenvolvido sob um controlo ineficaz por parte do Ministério das Finanças. O Sr. Presidente do Tribunal de Contas já disse aqui que o controlo por parte do acionista, Ministério das Finanças, entre 2013 e 2015 foi ineficaz. É um facto, portanto, fará parte certamente das conclusões desta Comissão de Inquérito.

Quando o único acionista do maior banco português, que é vital para o salutar funcionamento do nosso sistema financeiro e da nossa economia, não exerce o seu poder de controlo sobre esse mesmo banco e quando tem lá 1650 milhões de euros injetados, ou diretamente ou com garantia do Estado, como é o caso, leva-nos a grande preocupação porque percebemos, desde logo, que houve um fechar de olhos àquilo que foi a evolução da Caixa Geral de Depósitos e o seu plano de negócios.

Veio agora a saber-se que o plano de negócios, este plano de reestruturação, coincide exatamente com aquilo que é o horizonte temporal do relatório do Tribunal de Contas, e este plano de negócios tem um desvio, no final de 2016, de cerca de 3000 milhões de euros face aos números iniciais, em 2013. Portanto, é legítimo concluir que esse desvio tem várias razões mas certamente que uma delas é porque o acionista, o principal interessado em que o plano de negócios decorresse conforme a sua

programação, não cuidou de saber se ele estava a decorrer, ou não, conforme tinha programado. É que não só os pareceres da Inspeção-Geral de Finanças sobre os relatórios da Comissão de Auditoria e Controlo Interno da Caixa Geral de Depósitos, que tive oportunidade de ler — aquilo que nos foi disponibilizado, porque parte do parecer não nos foi facultado, veio em branco —, nos dizem que já em 2015 se tinham detetado, na Caixa Geral de Depósitos, imparidades de valor considerável como, e isso é que é alarmante, apesar desses alertas, o Governo descuidou-se no controlo como único acionista da Caixa Geral de Depósitos.

A certa altura, o relatório do Tribunal de Contas fala na existência de matérias de operações de risco que não foram evidenciadas, que não foram sequer alvo de uma ação inspetiva por parte da Inspeção-Geral de Finanças. Isto é preocupante. É preocupante porque o Sr. ex-Primeiro-Ministro, no dia 31 de julho de 2015, ou no dia 1 de agosto de 2015, a única manifestação de preocupação que faz em relação à Caixa Geral de Depósitos é a dizer que estava muito preocupado porque a Caixa não conseguia pagar os CoCo, as obrigações convertíveis em ações, no valor de 900 milhões de euros, ao Estado.

Portanto, quando o anterior Governo nos assegurou que não conhecia o estado da Caixa Geral de Depósitos, por um lado, pode admitir-se que não conhecia — como o Sr. Presidente do Tribunal de Contas disse e o relatório do Tribunal de Contas diz claramente, não houve um controlo eficaz do acionista à gestão da Caixa Geral de Depósitos — e, por outro lado, também pode dizer-se que, se sabia, não agiu atempadamente, como fez também em relação ao Banif, e ficámos com estes dois problemas para resolver agora, nesta governação.

Recordo também, Sr. Presidente, que se não tivesse decorrido com sucesso a negociação com Bruxelas, com a Comissão Europeia, com a Direção-Geral de Concorrência e com o Banco Central Europeu para a

recapitalização da Caixa, a alternativa era a resolução da Caixa Geral de Depósitos, porque a legislação que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2016 já não permitia fazer à Caixa aquilo que foi possível fazer ao Banif em dezembro de 2015.

Risos do Deputado do PSD Hugo Lopes Soares.

Para nós é demasiado importante o relatório do Tribunal de Contas porque mostra claramente que se a Caixa teve o desvio que teve, de cerca de 3000 milhões de euros, isso foi a grande origem das necessidades de recapitalização — com uma recessão prolongada, como disse aqui o Eng.º Faria de Oliveira, a recessão prolongada foi um grande fator também, de autoria do anterior Governo —, e isso para nós é um dado fundamental para aquilo que são as conclusões que iremos propor relativamente a esta Comissão de Inquérito.

Risos do Deputado do PSD Hugo Lopes Soares.

Factos são factos, como disse o Sr. Presidente do Tribunal de Contas. Factos são factos! Estamos a falar de factos, Sr. Deputado.

Para finalizar, porque já estou perto dos 8 minutos de que dispunha, relativamente às principais recomendações do Tribunal de Contas, recomendações preventivas, prudenciais, acerca da atuação do acionista, Ministério das Finanças, da própria Inspeção-Geral de Finanças, quais são aquelas que acha que são fundamentais para evitar que isto torne a acontecer?

Foi com estranheza que vi que a Inspeção-Geral de Finanças não fez pareceres sobre todos os relatórios da Comissão de Auditoria e Controlo Interno da Caixa Geral de Depósitos, ou a Comissão de Auditoria e Controlo

Interno da Caixa Geral de Depósitos não produziu relatórios em todos os trimestres, portanto, das duas, uma.

Gostaria de saber a sua opinião relativamente àquilo que é o quadro prudencial e preventivo quanto ao comportamento do acionista para o futuro, para que quem nos ouve em casa e consultar futuramente as conclusões desta Comissão de Inquérito possa perceber qual é o contributo que o Tribunal de Contas veio cá dar, não só denunciando, que é fundamental, mas também para que os contribuintes não sintam a insegurança que ainda podem estar a sentir relativamente ao sistema financeiro.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, pode responder.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, tentando ser o mais objetivo possível e sem me repetir, na minha introdução destaquei duas recomendações que o Tribunal faz ao Sr. Ministro das Finanças. Essas duas recomendações são, de facto, para nós, aquelas que são mais importantes.

A primeira é que se aplique os procedimentos de controlo que estão previstos neste regime jurídico do setor público empresarial a todas as entidades do setor empresarial do Estado e também àquelas que integram o setor financeiro, incluindo a Caixa Geral de Depósitos. Só assim aquelas entidades que estão previstas neste novo regime jurídico para assistir, acompanhar, monitorar e controlar a função acionista do Estado poderão fazê-lo em condições de transparência e de forma sustentada, com acesso a toda a informação.

A segunda recomendação, que enfatizei e que voltava a recordar, também é uma recomendação dirigida ao Sr. Ministro das Finanças e tem a ver com a promoção do exame das principais operações e áreas de negócio

de maior risco que integram o setor empresarial do Estado, incluindo, também aí, o setor financeiro.

Do ponto de vista do Tribunal, é fundamental, sem prejuízo e sabendo que isto é complementar da responsabilidade dos reguladores e dos supervisores que já existem, garantir aqui não só que se cumpre a lei mas também que, de forma transparente, se maximizam os resultados financeiros, se assegura que os gestores são responsáveis e que se gera, de facto, todo um circuito, que se assegure uma *accountability* — perdoem-me que use a palavra mas eu não sei em português — sólida e séria de quem tem a responsabilidade de gerir mas também de quem tem, no Ministério das Finanças, a responsabilidade de assegurar que se faz o controlo do setor empresarial como está previsto na lei.

Eram estas as duas recomendações que eu sublinharia, Sr. Deputado.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Talvez não saiba dizer *accountability* em português porque não há muita *accountability*. As palavras existem quando são praticadas e, na ausência da sua prática, às vezes temos dificuldade em que elas existam.

Passamos agora para o Bloco de Esquerda. Tem a palavra o Sr. Deputado Moisés Ferreira.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, em nome do Bloco de Esquerda, quero agradecer a presença do Sr. Presidente do Tribunal de Contas e dizer que foi por a um requerimento do Bloco de Esquerda que se solicitou a sua presença, e por uma razão simples: exatamente por este relatório que temos estado aqui a discutir e que, logo no seu sumário executivo, diz que «das empresas do setor empresarial do Estado em que o controlo do Estado era insuficiente destaca-se a Caixa Geral de

Depósitos. Os relatórios da Comissão de Auditoria e Controlo Interno desta empresa financeira referem a sua exposição a matérias de especial risco. No entanto, não foram obtidas evidências de o acionista ter solicitado à IGF ações de fiscalização e a aprovação dos documentos de prestação de contas foi efetuada com base em informação incompleta». Ora, tendo em conta isto, pareceu-nos que era importante ouvir o Sr. Presidente do Tribunal de Contas nesta Comissão de Inquérito.

Como o Sr. Presidente já disse, o relatório e o exercício que fizeram não era propriamente para uma atribuição de responsabilidades, mas esta Comissão de Inquérito tem esse objeto também e, portanto, as informações que nos possa aqui trazer serão certamente muito importantes para a Comissão de Inquérito.

Começava por lhe pedir que explica-se, com detalhe mas sem ser muito alongado nisso, quais eram as obrigações, ao abrigo deste regime jurídico, de reporte ao acionista, quais eram as matérias de reporte, o meio através do qual ele era feito e qual é o objeto e o papel da Unidade Técnica neste novo regime jurídico.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Faça favor, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, como referi, de forma muito sintética, as obrigações de reporte de diferentes empresas do setor empresarial do Estado são distintas e decorrem, sobretudo, em dois momentos, sendo que um momento tem a ver com os instrumentos de gestão profissional, portanto, os planos de investimento, os orçamentos, que carecem de aprovação prévia pelo acionista, ao abrigo também do estatuto do gestor público, que é uma legislação relevante nesta matéria, porque os gestores públicos são responsáveis por levar à prática esses planos. Portanto, há aqui uma ligação

importante, e é por isso que é relevante que os gestores públicos tenham reconhecido validamente o seu estatuto.

Naturalmente que há também todo um acompanhamento que é feito por esta Unidade de Apoio Técnico do Ministério das Finanças, a UTAM, na apreciação destes planos, no seu parecer, de forma a que o próprio Ministério, enquanto acionista, assegure uma análise correta da informação que tem de ser enviada pelos órgãos de controlo interno, de auditoria interna das próprias empresas públicas — não só os auditores internos, mas também as Comissões de Auditoria — e de toda a informação que decorre da prestação trimestral de informação aos acionistas sobre a evolução destes planos.

Por fim, sumariamente, diria que há um terceiro momento de reporte de informação ao acionista que tem a ver com os documentos de prestação de contas que o acionista tem de aprovar, ou não, em assembleia geral destas empresas. Portanto, aqui também há uma interação da Unidade de Apoio Técnico na apreciação de como é que os planos de investimento e os orçamentos foram sendo executados ao longo do ano, de acordo com aquilo que foi o acordado, e de como é que isso se reflete na prestação de contas, e no apoio à Direção-Geral de Tesouro e Finanças com essa informação para que, no exercício da função acionista, o Ministério das Finanças — que, normalmente, é representado por essa Direção-Geral — possa fazer valer o seu parecer, no âmbito da prestação de contas, portanto, da aprovação das contas do exercício.

Esta matéria está detalhada no novo regime jurídico, sobretudo no artigo 38.º, que refere o conteúdo da função acionista. Dispensar-me-ia de estar a ler o artigo 38.º e detalhar essa matéria, mas era para situar, na questão do Sr. Deputado, as principais obrigações e o papel das diferentes entidades, sem esquecer também o papel que o Instituto de Gestão do Crédito Público,

que é relevante naquilo que toca à gestão de todas as questões que têm a ver com aumentos de capital, com as participações, enfim, com essas matérias.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Deputado Moisés Ferreira.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Sr. Presidente, perguntava-lhe isto porque é óbvio que o facto de não existirem evidências de reporte e de não existirem evidências de que a UTAM estivesse em posse da maior parte desta documentação inviabiliza o próprio objeto e a atuação da Unidade Técnica.

Mas a Unidade Técnica depende diretamente, segundo o regime jurídico, do membro do Governo responsável pela área das Finanças e existe para prestar apoio técnico adequado a um membro do Governo, de forma a contribuir para a qualidade da gestão aplicada no setor público e para a monitorização de boas práticas de governação.

O facto de não haver reporte à UTAM, o facto de a UTAM não ter essa documentação — é óbvio que a Ministra das Finanças de então sabia que a UTAM não estava em posse dessa documentação e, pelos vistos, não terá atuado de forma a que a UTAM obtivesse essa documentação —, pode ter prejudicado de alguma forma o próprio modelo de *governance* da Caixa Geral de Depósitos?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, o trabalho que o Tribunal de Contas fez, no âmbito desta auditoria, não permite responder à sua questão. Essa questão não foi apreciada.

Aquilo que o relatório refere, muito sinteticamente, e o parágrafo 141 do relatório diz isso, aliás, cita a própria análise da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização n.º 65/2015, de 8 de maio, sobre o relatório do governo societário da Caixa Geral de Depósitos.

É a própria Unidade de Apoio Técnico que refere que a sua análise, nesse caso, se limita ao relatório do governo societário de 2014 e não aprecia os dados de execução do plano de atividade de orçamento de 2014. É com base nesta evidência que o Tribunal interpreta que não lhe foi demonstrado que essa informação tenha sido facultada ou, tendo-o sido, não foi analisada, não foi objeto de análise — esse é um facto — pela própria Unidade de Apoio Técnico. É apenas isto que lhe posso dizer.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Deputado Moisés Ferreira.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Sr. Presidente, pedia-lhe também que nos esclarecesse se o facto de a Caixa Geral de Depósitos estar submetida à atuação vária de instituições de regulação e de supervisão a isenta de controlo do próprio acionista, por exemplo, da Inspeção-Geral das Finanças ou do Tribunal de Contas?

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Deputado, penso que há que fazer a distinção entre aquilo que é o âmbito da intervenção das entidades reguladoras e de supervisão e aquilo que é a necessidade do acionista plasmado neste regime jurídico.

Este regime jurídico, ainda que consagre especificidades para as instituições financeiras, não as isenta da prestação de informação nem da prestação de contas. Portanto, é nesse âmbito que se prevê, no próprio regime

jurídico, que quer o Tribunal de Contas, quer a Inspeção-Geral de Finanças exerçam o controlo sobre o setor empresarial do Estado.

Compreendo que haja restrições no acesso à informação, tendo em conta a natureza das operações em causa, nomeadamente a questão do segredo comercial, o segredo bancário, mas a minha experiência no Tribunal de Contas Europeu diz-me que é possível, desde que sejamos competentes, fazer trabalho em instituições financeiras sem colidir com aquilo que são as competências estritas dos reguladores, a gestão da instituição, a forma como se responde perante aquilo que são os objetivos delineados — enfim, há uma série de domínios —, e é por isso que este regime, provavelmente, prevê também esta prestação de informação, porque são eles que permitem apreciar a forma como a gestão dessa instituição responde. Naturalmente que são complementares daquilo que são as atribuições cometidas às entidades reguladoras, às entidades de supervisão, mas essas têm outra vocação.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Deputado Moisés Ferreira.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Obrigado pelo esclarecimento.

Se me permite, citava uma pequena nota de rodapé do relatório do Tribunal de Contas, que diz o seguinte: «Os requisitos prudenciais não impedem em absoluto a eventual existência de má gestão nas instituições de crédito». Di-lo com toda a razão e separa, como disse o Sr. Presidente, aquilo que é a função de instituições de regulação, de supervisão, e aquilo que é a função do acionista.

Efetivamente, são dois exercícios de poder e duas funções diferentes e, portanto, o exercício que muitas vezes foi feito — foi feito, aliás, pela ex-Ministra das Finanças, já foi feito, aqui, pelo PSD, pelo CDS — de julgar que se a Caixa estava a ser supervisionada pelo Banco de Portugal e pelo

BCE, então, o acionista não precisava de pedir auditorias suplementares quando suscitasse alguma matéria de dúvida, etc., bem, é um exercício que não faz grande sentido, porque o papel do acionista é um papel diferente.

Por isso, perguntava-lhe o seguinte: perante os alertas da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos, que tinha informação relevante, que mostrava o aumento de imparidades, que mostrava o aumento de exposição a risco, que mostrava a deterioração de capital na Caixa Geral de Depósitos, o acionista poderia, junto da IGF, solicitar uma auditoria, por exemplo?

Outra pergunta: deveria ter feito isso no cumprimento do interesse público, no cumprimento da defesa do interesse público?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, aquilo que o Tribunal de Contas diz no seu relatório é que está na discricção, e é um poder que o Sr. Ministro das Finanças tem, poder solicitar à Inspeção-Geral de Finanças a intervenção neste âmbito.

A referência que o Tribunal faz, e penso que já o mencionei antes, é no sentido de que, havendo indicação de riscos, havendo indicação de matérias que, do ponto de vista do acionista... Uma das evidências que o Tribunal conseguiu obter foi a de que o último relatório da Comissão de Auditoria que estava já no sistema e, portanto, era do conhecimento — pelo menos, estava integrado no sistema de informação — era o relatório onde se punham em evidência riscos adicionais, que são sumariados, até, num quadro que já foi aqui citado pela Sr.^a Deputada Margarida Lopes.

Portanto, nesse sentido, a interpretação que o Tribunal fez foi a de este facto não ter merecido, da parte do Ministério das Finanças, nenhuma atenção em particular enquanto acionista, nem sequer no sentido de pedir a

intervenção da Inspeção-Geral de Finanças, como, aliás, foi referido pelo Sr. Deputado João Paulo Correia. Terá pedido noutras situações para dar parecer, para, enfim...

A realização de uma auditoria — e isso foi referido pela Sr.^a Deputada Margarida — tem condicionantes no sentido em que o acesso à informação pode ser confrontado com restrições que decorrem da natureza das instituições. A questão é saber em que termos é que o Ministério das Finanças tem necessidade de obter essa informação e em que medida é que a própria entidade em causa o pode fazer.

Uma vez que o próprio regime jurídico confere à Inspeção-Geral de Finanças a competência para exercer funções no âmbito do setor empresarial do Estado, e tendo em conta a posição da Inspeção-Geral de Finanças no contexto, enquanto órgão de controlo estratégico do Ministério das Finanças, e a quem, por lei, está cometida a responsabilidade de prestar apoio técnico ao Ministério das Finanças, a solicitação, naturalmente, do Sr. Ministro do Ministério das Finanças, o Tribunal considera que, nomeadamente, a Inspeção-Geral de Finanças poderia ter intervindo e não interveio.

Portanto, o que o Tribunal constata — isto é um simples facto — é que havia determinadas indicações de risco de que o acionista terá tomado conhecimento e sobre as quais a Unidade de Apoio Técnico, que era entidade competente, não terá feito a análise. E constata ainda que não há evidência de que tenha sido pedido a alguém, nomeadamente à Inspeção-Geral de Finanças — por aquilo que já referi — para eventualmente prestar apoio técnico ao Ministério das Finanças nessa matéria. Só isto...

São factos, nada mais que factos. E são factos que estão corroborados pela evidência do relatório.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Tem a palavra, Sr. Deputado Moisés Ferreira.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — O relatório trimestral da Comissão de Auditoria, do 4.º trimestre de 2015, salvo erro, que estava no sistema foi, obviamente, submetido já em 2016, pelo atual Governo. Não existia nenhum anterior, já submetido no sistema. Percebi bem?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, faça favor.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, essa é a evidência.

Portanto, o Tribunal não teve evidência de que relatórios anteriores estivessem inseridos no sistema; durante o período em que realizou o trabalho de campo, a única evidência que teve foi desse relatório. Posteriormente, depois de concluída a auditoria, os relatórios dos exercícios anteriores, enviados pela Comissão de Auditoria da Caixa, foram integrados no sistema.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Deputado Moisés Ferreira, tem a palavra.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Era só para confirmar, já que, efetivamente, pelo que sabemos agora, nesta Comissão de Inquérito, já em 2014 os relatórios da Comissão de Auditoria do 3.º e 4.º trimestres evidenciavam informação preocupante sobre a Caixa Geral de Depósitos, nomeadamente uma deterioração acentuada de capital e um aumento muito grande de imparidades.

Efetivamente, o que aconteceu também na altura foi que, pelos vistos, esses relatórios não foram submetidos no sistema, para análise da UTAM, e à IGF foi pedido um mero parecer que, depois, mereceu um «veto de gaveta»

durante seis meses, pelo que sabemos também. Portanto, foi desconsiderado completamente durante seis meses pelo Sr. Secretário de Estado e pela Ministra das Finanças.

Gostaria também de lhe perguntar se nos poderia esclarecer sobre duas coisas deste relatório do Tribunal de Contas. Na página 27 diz-se assim: «A Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos boletins trimestrais de acompanhamento do setor empresarial do Estado relativos a 2014, exclui da análise das empresas públicas financeiras a CGD». No entanto, em 2013, a Caixa foi alvo de análise pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Conseguiram perceber por que é que entre 2013 e 2014 ela deixou de constar, deixou de ser objeto de análise destes boletins trimestrais, feitos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, faça favor de responder.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Aqui, o Tribunal constatou um facto. Não posso acrescentar mais nada, Sr. Deputado.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Mas, em sede de contraditório, não foi explicado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças por que é que, de repente, de um ano para o outro, a Caixa deixou de ser considerada nesses boletins?

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Não temos essa indicação.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Deputado Moisés Ferreira, faça favor.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — O mesmo aconteceu também com a UTAM. Na mesma página, o Tribunal de Contas diz: «A UTAM, na análise efetuada nos boletins trimestrais sobre o setor empresarial do Estado de 2015 também não incluiu a CGD e não foram encontradas evidências de que a CGD venha a ser objeto da análise individualizada no Relatório Anual do Setor Empresarial do Estado de 2014». Mais uma vez, por que razão a CGD não consta destes boletins? Foi explicado, de alguma forma, em sede de contraditório?

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Presidente, faça favor.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Reitero a mesma resposta que dei à questão anterior. Todavia, remeto também para o parágrafo seguinte, o parágrafo 141, onde a própria UTAM esclarece as dificuldades que tem para apreciar a gestão e os relatórios sobre o governo societário da Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Deputado Moisés Ferreira, estando a 15 segundos e 22 centésimos do fim, agradecia que colocasse a sua última questão.

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Obrigado, Sr. Presidente, vou aproveitar os 15 segundos e 22 centésimos só para agradecer, mais uma vez, ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas a ajuda que nos deu nesta Comissão de Inquérito e dizer que, realmente, parece que desde a recapitalização feita

em 2012 há aqui uma tentativa clara de esconder informação da Caixa Geral de Depósitos,...

Risos dos Deputados do PSD Duarte Filipe Marques e Margarida Balseiro Lopes.

... porque o acionista tem informação relevante e não solicita à IGF nenhum tipo de análise mais aprofundada; a Direção-Geral do Tesouro e Finanças deixa de incluir a Caixa Geral de Depósitos nas suas análises; à UTAM não é enviada informação; o acionista não exige o envio de informação à UTAM...

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — E para terminar...

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Para terminar — e esta é uma conclusão do Bloco de Esquerda, evidentemente, não será do Sr. Presidente —, quero dizer que para o Bloco de Esquerda foi muito útil este contributo porque, para nós, densifica a nossa conclusão de que o anterior Governo, efetivamente, ignorou a situação em que a Caixa Geral de Depósitos se encontrava e escondeu-a, tendo em conta as eleições de 2015.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Não houve aqui propriamente uma questão...

Penso que poderemos passar à segunda ronda, que não é obrigatória, é facultativa, mas o Sr. Deputado João Almeida, do CDS, que é o primeiro na lista, deseja intervir.

Agora, as intervenções dos grupos parlamentares que desejarem fazê-las são sequenciais e a resposta será global, no final.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Almeida, para intervir.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, serei muito rápido.

Efetivamente, o Sr. Presidente informou o Sr. Presidente do Tribunal de Contas que não teria de responder ao que o Sr. Deputado Moisés Ferreira referiu na parte final, mas queria perguntar ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas se subscreve as conclusões que o Sr. Deputado Moisés Ferreira aqui fez, designadamente quanto à omissão e às intenções dessa omissão por parte do Governo anterior, prejudicando, com isso, o País e a Caixa Geral de Depósitos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Antes de dar a palavra ao Sr. Presidente, a menos que haja um pedido de interpelação à Mesa, e competirá ao Sr. Presidente avaliar se a resposta é matéria de opinião ou matéria factual, queria relembrar que nesta Comissão de Inquérito é suposto as pessoas a quem fazemos as audições responderem a questões factuais. Em relação às questões de opinião, são livres de responder ou não.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Não tem de dar opinião!

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Obviamente que compete ao Presidente apreciar se a questão colocada cai no âmbito factual ou de opinião e eu não emito opinião sobre esta distinção.

Não sei se o Sr. Deputado João Almeida já terminou de colocar a sua questão, ou não.

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — É a seguir!

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, por lapso, não terminei!

Risos.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Por lapso, não terminou.

Vou dar-lhe novamente a palavra, só porque foi por um lapso, mas não vou permitir mais lapsos. As intervenções são sequenciais, até ao fim, dentro do limite dos 5 minutos que existem para ser utilizados.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, queria só clarificar, quanto à pergunta que fiz, que queria fazer perguntas sobre dois factos e, portanto, não pedia opinião.

Queria perguntar ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas se subscreve o que disse o Sr. Deputado Moisés Ferreira quanto ao facto de o Governo ter omitido informação e se subscreve também o facto referido pelo Sr. Deputado Moisés Ferreira de, com isso, o Governo ter deliberadamente prejudicado a Caixa Geral de Depósitos, com objetivos eleitorais.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Como o PCP não está presente na sala, pergunto à Sr.^a Deputada Margarida Balseiro Lopes se quer intervir.

A Sr.^a **Margarida Balseiro Lopes** (PSD): — Sr. Presidente, sim. Não é tanto uma pergunta, mas, depois desta intervenção do Deputado do Bloco de Esquerda, não posso deixar de dizer que o Bloco de Esquerda tira estas conclusões com base num relatório que tem um objeto muito delimitado, como, aliás, como o Sr. Presidente fez questão de dizer, portanto, não é sobre matéria bancária, mas considera que não é necessário ouvirmos mais

ninguém, não precisamos de mais audições nem precisamos, sequer, de mais documentação. Não está sequer preocupado com a documentação que deveria ter chegado à Comissão de Inquérito e não chegou, mas, com base nesse relatório, que não é sobre matéria bancária, consegue tirar essas ilações.

Por outro lado, relativamente ao papel da IGF, não deixa de ser curioso que o Bloco de Esquerda subscreva o entendimento de que a IGF eventualmente poderia ter feito aqui alguma auditoria, quando, na realidade, eu gostaria de perguntar se, em 2016, a IGF, num Governo apoiado pelo Bloco de Esquerda, andou a fazer auditoria. A informação que temos é que a revisão às imparidades foi feita por uma das consultoras do mercado e, eventualmente, pode também não ser um aspeto relevante para o Bloco de Esquerda.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — E não quer ouvir!

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Relembro os Srs. Deputados que a audição é ao Presidente do Tribunal de Contas, Juiz Conselheiro Vítor Manuel da Silva Caldeira, e não uma audição aos restantes Deputados. Mas, obviamente que os Srs. Deputados são livres de intervir como entenderem.

Sr. Deputado João Paulo Correia, do PS, pretende intervir?

O Sr. **João Paulo Correia** (PS): — Não, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Sr. Deputado Moisés Ferreira, pretende intervir?

O Sr. **Moisés Ferreira** (BE): — Sim, Sr. Presidente.

Quero dizer que é óbvio que a parte final da minha intervenção inicial era uma conclusão do Bloco de Esquerda e não uma conclusão do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, nem pretendia colá-lo a essa conclusão. Enfim, não faria isso. Era uma conclusão do Bloco de Esquerda, tendo em conta factos que se vão apurando.

Mas retirando essa conclusão de cima da mesa, gostaria, então, de perguntar novamente quatro ou cinco coisas muito simples.

Perante informação relevante que mostrava a deterioração da situação da Caixa, há ou não evidência de que o anterior Governo solicitou uma auditoria ou algum tipo de inspeção mais profunda à IGF?

É ou não verdade que há um despacho do Secretário de Estado das Finanças a isentar a Caixa Geral de Depósitos de divulgação pública de uma série de informação mas a Caixa, abusivamente, interpretou esse despacho como não estando obrigada a reportar informação ao acionista?

É ou não verdade que não há evidências que o acionista tenha obrigado a Caixa a entregar essa informação?

É ou não verdade que no sistema, no SIRIEF (Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira), apenas se encontrava carregado um relatório trimestral da Comissão de Auditoria e foi carregado já pelo atual Governo, pois o anterior Governo não disponibilizou nenhum destes documentos no sistema informático?

É ou não verdade que se diz no relatório do Tribunal de Contas que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, até 2013, nos seus boletins trimestrais, acompanhava e fazia uma análise também da Caixa Geral de Depósitos e, a partir daí, deixou de fazer essa análise pública à Caixa e, enfim, também à sua situação financeira?

É ou não verdade que a UTAM, a unidade técnica que, supostamente, depende diretamente do Governo, depende diretamente da Ministra das Finanças, no caso, à altura, e que deveria ajudar o Ministério e o acionista

Estado no acompanhamento estratégico da empresa, não tinha acesso à maior parte da documentação essencial e central da Caixa Geral de Depósitos e, por isso também, não analisa a Caixa Geral de Depósitos nos seus boletins trimestrais?

Isto é tudo matéria de facto e pergunto-lhe se há evidências sobre estas situações.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Dou agora a palavra ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, para responder na globalidade a estas questões, que não foram muitas, por razões óbvias.

O Sr. Juiz Conselheiro **Vítor Manuel da Silva Caldeira**: — Sr. Presidente, vou tentar ser breve.

Em relação à questão colocada pelo Sr. Deputado João Almeida não tenho qualquer comentário a fazer, é uma matéria de opinião. O que tinha a dizer sobre os factos que constam do relatório disse-o na minha intervenção inicial e procurei esclarecê-los. Esses factos são interpretados, naturalmente, pelos Srs. Deputados e não tenho de fazer mais nenhum comentário sobre isso.

A Sr.^a Deputada Margarida Balseiro Lopes não me interpelou, pelo que não farei nenhum comentário.

Quanto às questões que o Sr. Deputado Moisés Ferreira me colocou, de alguma maneira já o tinha feito, portanto, serei muito sintético na resposta.

Relativamente à intervenção da Inspeção-Geral de Finanças, o Tribunal, na sua auditoria, não obteve evidência de que tenha havido qualquer ação no sentido de solicitar a intervenção de outra entidade, nomeadamente da Inspeção-Geral de Finanças, face àquela informação que o Comissão de Auditoria da Caixa apresentou no seu relatório do 4.º

trimestre de 2015 e a que o Tribunal teve acesso e que, de facto, era o único que estava carregado.

Com isto respondo a outra questão que o Sr. Deputado colocou, de que há um despacho do Sr. Secretário de Estado das Finanças, do dia 18 de julho de 2014, que autoriza a Caixa, de acordo com a informação que lhe está subjacente. E leio: «Em face do exposto, a proposta é de considerar a isenção da Caixa Geral de Depósitos e das empresas do Grupo do cumprimento das obrigações de divulgação da informação constante das alíneas *d)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 44.º do citado Decreto-Lei». O Sr. Secretário de Estado diz que concorda.

Esta é a evidência que o Tribunal de Contas tem e é nesta evidência que se baseia.

Quanto às questões do relatório da Comissão de Auditoria no sistema de informação, já respondi.

Quanto ao facto de se há evidência que o acionista insistiu na obtenção desta informação, não tenho mais nada a acrescentar relativamente ao que disse. Não obtivemos essa evidência.

Quanto à atuação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização em relação aos relatórios trimestrais da Direção-Geral do Tesouro e Finanças a partir de 2013, já respondi que não há evidência; quanto à questão da análise pela UTAM de toda a informação sobre as questões profissionais, remeto para a resposta que já dei antes e que consta do parágrafo 141 do próprio relatório.

O Sr. **Presidente** (Paulo Trigo Pereira): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ponho à consideração dos grupos parlamentares se ainda querem fazer alguma intervenção.

Pausa.

Não sendo esse o caso, resta-me agradecer ao Sr. Presidente Vítor Caldeira e à sua equipa a presença e os seus esclarecimentos, que foram muito úteis para as conclusões desta Comissão de Inquérito.

Dou por encerrada a sessão.

Eram 20 horas e 17 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.